



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000
Site: pmbarradojacare.pr.gov.br – e-mail: pmbj@uol.com.br

LEI Nº 610/2016

Súmula: Dispõe sobre fixações dos Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, para a Gestão Administrativa 2017/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam fixados em parcelas únicas os valores do Subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal do Município de Barra do Jacaré-Estado do Paraná, para a Gestão Administrativa 2017/2020, que se compreenderá de 01/01/2017 a 31/12/2020.

Parágrafo único. Os valores dos subsídios de que trata o caput deste artigo, serão os seguintes:

- I - Para o Prefeito Municipal R\$ 9.028,79 – (Nove mil, vinte e oito reais e setenta e nove centavos).
- II - Para o Vice-Prefeito Municipal, R\$. 4.025,33 (Quatro mil, vinte e cinco reais e trinta e três centavos).

Art. 2º. Os reajustes salariais concedidos aos funcionários públicos municipais, referente às perdas inflacionárias, poderão ser repassados nos mesmos índices aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, desde que estas perdas correspondam ao período de seus mandatos.

Art. 3º. O Vice-Prefeito, quando no exercício de cargo de Secretário Municipal poderá optar pelo subsídio de um dos cargos.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, passando seus efeitos financeiros a vigorar a partir de 1º de janeiro do ano de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Galdino Pereira, Barra do Jacaré – Estado do Paraná em 30 de junho de 2016.


Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal